



PROCESSO Nº 20.612/2018 – PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 119/2018 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM

OBJETO: Eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 822/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018-CPL/PMM (Processo nº 20.612/2018-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, tendo por objeto *a eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.*

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 339 (trezentas e trinta e nove) laudas, reunidas em (02) dois volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.



No que diz respeito à fase interna do Processo nº 20.612/2018-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 150-152, emitido em 16/11/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas, às recomendações.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM às fls. 02-03 dos autos, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Foi apresentado Termo de Autorização subscrito pelo ordenador de despesa à fl. 10.

Constam dos autos a Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 86-87), conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05; a Justificativa para Agrupamento por Lote (fl. 98); Justificativa - Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 90-92); e, Justificativa para Contratação às fls. 06-07.

A necessidade de aquisição do objeto foi igualmente justificada no Termo de Referência, apresentado às fls. 18-21, contendo, ainda, informações necessárias à execução do objeto licitado.

Foi juntada aos autos a Lei Municipal nº 17.815/2017, sancionada pelo Gestor municipal para concessão de cesta básica aos servidores ocupantes de cargos de agentes de conservação às fls. 08-09.

Foi designado o servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, Sr. Magdenberg Soares Teixeira, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, juntado à fl. 89.

Ademais, foram apresentados 06 (seis) orçamentos de empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação às fls. 72-80, e Pannel de Preços às fls. 24-71 para fins de aferição do preço médio e

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



comprovação da vantajosidade da contratação, conforme Mapa de Cotação – Preço Médio às fls. 82-83, resultando no valor global estimado do certame de R\$ 75.704,00 (setenta e cinco mil setecentos e quatro reais), de acordo com Termo de Referência às fls. 178-184 e Anexo II – Objeto do edital às fl. 185.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 156-203 Vol. I e Vol. II) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração Orçamentária (fls. 95), o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SSAM/PMM para o exercício de 2018 (fls. 96-97) e o Parecer Orçamentário nº 899/2018 – SEPLAN/PMM (fl. 94), com a indicação das seguintes rubricas:

*112701.15.452.1116.2.125 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita.*

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as devidas publicações conforme observa-se a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33742	20/11/2018	03/12/2018	Aviso de Licitação (fl. 209).



Diário Oficial dos Municípios – FAMEP nº 2112	20/11/2018	03/12/2018	Aviso de Licitação (fls. 210-211).
Jornal Amazônia	20/11/2018	03/12/2018	Aviso de Licitação (fls. 212-213).
Portal de Transparência - PMM	21/11/2018	03/12/2018	Informações gerais do Certame (fl. 216-217).
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-----	03/12/2018	Informações gerais do Certame (fls. 218-220).

As datas de efetivação dos atos, inclusive a última publicação válida, satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

3.2. Da Sessão

1ª Reunião

Conforme consta na Ata da Sessão pública de fls.329-332, com início às 09h00 do dia 03/12/2018, foi registrado o comparecimento de 02 (duas) empresas: HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI e CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Logo após, foi realizada consulta ao CEIS no CNPJ das empresas como condição prévia à abertura dos envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes participantes. Registrou-se que a representante da empresa HERENIO DOS SANTOS não permaneceu na Sessão, mas apresentou os documentos solicitados no edital para o credenciamento, envelopes lacrados de proposta comercial e documentos de habilitação, podendo prosseguir no certame sem a presença de representante.

O pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis.

Foram solicitados os originais dos documentos de credenciamento apresentados para autenticação das cópias simples. Após analisada a documentação de credenciamento, foi facultado aos participantes darem vistas e rubricas de seu conteúdo e todos fizeram uso deste direito, não havendo nenhuma manifestação contrária ao credenciamento do representante presente.

Ato contínuo, foi declarado credenciado o representante da licitante CRS e informado que as empresas HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI e CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ambas usufruir dos benefícios das ME's e EPP's.

Foi constatada a inviolabilidade dos envelopes da proposta comercial, momento em que o pregoeiro procedeu a abertura dos mesmos.



O pregoeiro e sua equipe de apoio realizaram a análise para a classificação das propostas e em seguida facultou aos representantes a oportunidade de vistas nos documentos de proposta comercial dos participantes e todos fizeram uso deste direito, analisando, rubricando as propostas e anotando as observações que julgaram necessárias.

Procedendo-se à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, os valores iniciais foram registrados pelo Pregoeiro, conforme especificado na Ata, notadamente à fl. 331, da seguinte forma:

EMPRESAS	LOTE ÚNICO
<u>CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME</u>	R\$ 75.315,00

Após, foi aberto o envelope de habilitação da empresa arrematante, tendo dado vistas nos documentos apresentados.

Foi verificado que a Certidão de Natureza Tributária Estadual da empresa CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi cassada. Contudo, em razão dos benefícios que a empresa usufrui conforme Lei nº 126/2006, ficou assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação e o pregoeiro alertou quanto a não apresentação do mesmo, o qual implicaria na revogação da licitação.

Ainda assim, a empresa CRS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi declarada habilitada. O pregoeiro informou ao representante da empresa para apresentar nova Proposta Comercial conforme subitem 5.4 do edital no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

Finalmente, o Pregoeiro informou que após o exaurimento do prazo recursal os autos serão submetidos à CONGEM para posterior adjudicação e homologação.

Nada mais havendo, foi lavrada a ata.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/ PMM, após proposta final readequada da empresa **CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (fls. 333-334), conforme tabela a seguir exposta:



LOTE ÚNICO							
Item	Descrição²	Unid.	Quant.	V. Unitário Estimado (R\$)	Preço arrematado Unitário	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
01	Arroz tipo 1	UND.	800	14,17	R\$ 14,10	R\$ 11.336,00	R\$11.280,00
02	Feijão comum	UND.	2.400	3,91	R\$ 3,90	R\$ 9.384,00	R\$ 9.360,00
03	Açúcar tipo cristal	UND.	800	4,45	R\$ 4,40	R\$ 3.560,00	R\$ 3.520,00
04	Café a vácuo	UND.	800	5,56	R\$ 5,55	R\$ 4.448,00	R\$ 4.440,00
05	Óleo de soja	UND.	800	4,03	R\$ 4,00	R\$ 3.224,00	R\$ 3.200,00
06	Macarrão tipo espaguete	UND.	1.600	2,31	R\$ 2,30	R\$ 3.696,00	R\$ 3.680,00
07	Biscoito salgado	UND.	1.600	3,70	R\$ 3,70	R\$ 5.920,00	R\$ 5.920,00
08	Sal refinado	UND.	800	1,05	R\$ 0,99	R\$ 840,00	R\$ 792,00
09	Sardinha enlatada	UND.	1.600	3,21	R\$ 3,20	R\$ 5.136,00	R\$ 5.120,00
10	Milharina	UND.	1.600	1,37	R\$ 1,35	R\$ 2.192,00	R\$ 2.160,00
11	Frango inteiro congelado	UND.	800	17,56	R\$ 17,50	R\$ 14.048,00	R\$14.000,00
12	Farinha de mandioca	UND.	800	5,04	R\$ 5,00	R\$ 4.032,00	R\$ 4.000,00
13	Leite em pó	UND.	800	7,81	R\$ 7,80	R\$ 6.248,00	R\$ 6.240,00
14	Margarina com sal	UND.	800	2,05	R\$ 2,00	R\$ 1.640,00	R\$ 1.600,00
TOTAL R\$ 75.312,00							

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as

² Descrição pormenorizada constante do Anexo II (Objeto) do Edital – fl.185



microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a exclusividade de concorrência por ME'S e EPP'S nos itens cuja contratação não exceda a R\$80.00,000 (oitenta mil reais), bem como a reserva de cota 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em se tratando de bens de natureza divisível, para contratação por ME'S e EPP'S. Senão vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...].

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso do processo ora em análise, verificamos o atendimento ao dispositivo em destaque, tendo em vista que a presente licitação foi de participação exclusiva de ME/EEP's.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada verifica-se que, à data de abertura da sessão (03/12/2018) e em conformidade ao prazo suplementar conferido às ME'S/EPP'S pela LC nº 147/20143, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, conforme certidões às fls. 269; 271-274; 335-336 dos autos.

A CPL/PMM realizou consulta quanto à inexistência de registro no CEIS (fls. 259-260).

As certidões tiveram suas autenticidades comprovadas e foram apensadas aos autos às fls. 320; 322-326; 337-338.

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

³ Art. 43. (...) § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a presente análise o Parecer de Auditoria Contábil nº 690/2018 – DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2017, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

8. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Termo de Referência constante do Anexo II do Edital, especificamente à fl. 185 dos autos, o **valor global estimado da licitação é de R\$ 75.704,00** (setenta e cinco mil, setecentos e quatro reais).

Da análise da proposta final readequada (fls. 333-334), verificou-se que a empresa **CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP sagrou-se vencedora do Lote único, com proposta final no valor global de R\$ 75.312,00** (setenta e cinco mil, trezentos e doze reais).

Quanto à documentação da empresa arrematante CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, referente ao seu Credenciamento (às fls. 241-255) e Habilitação (fls. 267-319), confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas no edital.

Conforme anteriormente observado, os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação, uma vez que a proposta apresentada para o lote arrematado, em seus valores unitários e globais, encontra-se aquém dos estimados para o certame.

9. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, após a formalização do pacto contratual a entidade contratante deverá providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, conforme os prazos estabelecidos no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)



No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações de praxe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 20.612/2018 – PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 119/2018 – CPL/PMM**, podendo seguir o presente procedimento, para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 5 de dezembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 18.42/2018-GP

A CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 20.612/2018-PMM, referente ao PREGÃO nº 119/2018 - CPL/PMM (FORMA PRESENCIAL), tendo por objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas aos agentes de conservação do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, destinados a atender as necessidades da Prefeitura de Marabá/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 5 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP